

0076408-11.2005.8.26.0114

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/10/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

30/09/2010	R\$ 165.794,65 : 42,839465 x 88,469087	R\$ 342.387,59
	Juros moratórios [de 30/09/2010 a 01/10/2022: 1,00% simples] = 144,00000%	R\$ 493.038,13
	Subtotal	R\$ 835.425,73

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	342.387,59	0,00	342.387,59
Juros Moratórios	493.038,13	0,00	493.038,13
Multas 523 NCPC	83.542,57	0,00	83.542,57
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	83.542,57
TOTAL	918.968,30	0,00	1.002.510,87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DACOMARCA DE CAMPINAS – SP.

Ref. Processo nº 0076408-11.2005.8.26.0114

COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES

– **COOPERFERTIL**, por seu Advogado e procurador bastante que esta subscreve, nos autos dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** na qual figura como executado **CELSO VIRGA SIMÕES**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de informar que por um lapso, da petição de fls. 1147/1148 não constou o valor do débito, conquanto tenha sido acostada planilha de cálculo (fls. 1149).

Assim, vem a exequente informar, em complemento àquela petição, que o valor do débito, atualizado até 1 de outubro de 2022, monta em **R\$ 1.002.510,87 (um milhão dois mil quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**.

Reitera-se, no mais, o quanto solicitado às fls.
1147/1148.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 20 de outubro de 2022.

pp. Salvador Scarpelli Junior – Advº

OAB/SP 102.884

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Autos nº 0076408-11.2005.8.26.0114

CELSO VIRGA SIMÕES, já qualificado nos autos dos Embargos à Execução em epígrafe, que move em face de **COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - COOPERFÉRTIL**, vem, por intermédio de sua advogada, em atenção à r. decisão retro, manifestar-se nos termos seguintes.

O Executado manifesta sua discordância com a utilização da prova documental juntada aos autos, tendo em vista que sua produção foi realizada há aproximadamente quatro anos. Tal lapso temporal compromete a sua atualidade e fidedignidade para refletir o real estado e valor do bem no presente momento, até mesmo porque o valor indicado está muito abaixo de outras avaliações realizadas, não condizendo com a realidade.

Nesse sentido, e para garantir a correta instrução processual e a justa apuração dos valores, o Executado requer:

- I. A juntada da certidão de matrícula nº 941 do imóvel, devidamente atualizada.**
Esta providência é essencial para verificar a situação registral corrente do bem, incluindo eventuais ônus, alienações ou alterações posteriores à prova ora impugnada.
- II. A realização de nova avaliação judicial do imóvel.** A necessidade de reavaliação fundamenta-se pelo decurso de tempo, uma vez decorrido o período de cerca de quatro anos desde a última avaliação, por si só, justifica uma nova aferição, considerando as naturais flutuações do mercado imobiliário e possíveis alterações no estado de conservação do bem e, ainda, em decorrência do desmembramento da área,

já que o imóvel original foi objeto de desmembramento, resultando em alteração substancial de sua área e configuração jurídica. A avaliação anterior, portanto, não reflete a realidade do bem que ainda integra o patrimônio do Executado.

III. A expressa exclusão, para fins de avaliação e penhora, da área correspondente à matrícula individualizada em nome da ex-esposa do Executado. Tal providência é decorrência lógica do desmembramento, assegurando que a constrição recaia unicamente sobre a fração do imóvel que efetivamente pertence ao Executado. Salienta-se que referida exclusão não implica qualquer prejuízo ao Exequente, uma vez que a execução deve se limitar ao patrimônio efetivo do devedor, sendo certo que após o desmembramento, o Executado ficou com uma área maior do que possuía anteriormente. Tais informações são relevantes a fim de confirmar que jamais houve desfazimento de patrimônio em prejuízo de credores, mas apenas o respeito à meação do patrimônio que já pertencia à ex cônjuge. E que, inclusive, facilitará a hasta pública dos imóveis de propriedade do Executado.

Por fim, vale destacar que será realizada nova avaliação nos autos do processo nº 0004621-59.1998.8.26.0568, somente da parte que é de propriedade do Executado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2025.

ANA CAROLINA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES
OAB/SP 379.392